

Reunião Conselho Universitário

Data: 24/08/2021

Local: Reunião remota

Horário: 14:00 até 18:00

Itens da Pauta:**I - EXPEDIENTE**

1 - Discussão e votação da Ata da 1007ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 29.06.2021.

2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.

II - ORDEM DO DIA**1 - CONCESSÃO DE TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO DA USP
(*quorum* de 2/3 = 80 –artigo 93 do Estatuto)****1.1- PROTOCOLADO 2021.5.9.12.1 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

Proposta da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, de concessão do título de Professor Emérito da USP ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch.

Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de concessão do título de Professor Emérito da USP ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch, aprovada pela Congregação da FEA em 23 de junho de 2021, nos termos do parágrafo único do artigo 93 do Estatuto da USP (25.06.21). –fls. 1/12

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, favorável à concessão do título de Professor Emérito da USP ao Prof. Dr. Jacques Marcovitch (13.08.21). –fls. 12/15

2 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADES**2.1- PROTOCOLADO 2018.5.170.14.0 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS**

Proposta do novo Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.

1008ª Sessão

Ofício do Vice-Diretor em exercício do IAG, Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando proposta de alteração do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. Na oportunidade, esclarece que a Congregação do Instituto, reunida em 06.12.2018, aprovou por maioria absoluta a proposta de alteração dos artigos 41 e 42, que disciplinam os concursos para Professor Doutor, alinhando-os ao Regimento Geral da USP em sua redação atual (07.12.18). –fls. 1/2

Parecer PG nº 16099/2020: lembra que o artigo 135 do Regimento Geral sofreu duas alterações: uma pela Resolução nº 5929/2011, que estabeleceu a possibilidade de o concurso ocorrer em duas fases e a outra, mais recentemente, pela Resolução nº 7758/2019, de adoção de idioma estrangeiro, caso haja previsão em regimento da Unidade. Em relação à proposta do IAG, observa que o Instituto apenas atualizou o seu regimento para possibilitar a realização do concurso em uma ou duas fases, bem como exerceu faculdades conferidas pela norma geral de possibilidade de adoção do idioma estrangeiro para concurso de Professor Doutor. Sendo assim, aproveitando, todavia, a sua tramitação, e considerando a posterior publicação da Resolução 7758/2019, que promoveu nova alteração ao Regimento Geral, passando a admitir o idioma estrangeiro em todos os concursos docentes (titular, doutor e livre-docência), caso haja previsão em Regimento da Unidade, sugere ao IAG que avalie a pertinência de se incluir tal previsão em seu diploma, antes de dar continuidade. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yuki Hayakawa da Costa, acrescenta que a proposta possui uma única irregularidade jurídica, consiste na ausência de previsão de peso para a prova escrita eliminatória nos concursos de Professor Doutor realizados em duas fases. Assim sendo, a fim de facilitar a previsão normativa a ser feita na proposta da Unidade, sugere que os pesos sejam desde logo inseridos nos respectivos incisos propostos para os novos §§1º e 2º do art. 41 do Regimento, revogando-se o art. 42. Esclarece que, no que diz respeito ao uso de idioma estrangeiro, a Resolução nº 7758/2019 passou a permitir que a Unidade preveja em seu Regimento para todos os concursos docentes: o uso de idioma estrangeiro apenas na redação do memorial dos candidatos; o uso de idioma estrangeiro apenas na realização das provas do certame; e o uso de idioma estrangeiro tanto na redação do memorial dos candidatos, quanto na realização das provas do certame. Tendo em vista que o texto proposto pela Unidade limita-se a permitir o uso do inglês nas provas do concurso para Professor Doutor, além de corrigir a irregularidade apontada, a Unidade deve esclarecer no texto da proposta qual é a sua opção quanto ao uso do idioma estrangeiro nos seus concursos docentes (06.05.20). –fls. 3/9

Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, encaminhando para análise a proposta de um novo Regimento do IAG, em substituição ao atual baixado pela Resolução nº 4051, de 22/11/1993, e alterado pelas Resoluções nº 5455/2008, 5826/2010, 7129/2015 e 7193/2016, considerando o montante de alterações necessárias observadas ao realizar sua revisão. Aproveitando a oportunidade, informa que a Congregação do Instituto, reunida em 24/06/2020, aprovou por unanimidade a proposta de Regimento, que visa principalmente sua atualização e alinhamento ao Estatuto e Regimento Geral da USP. Esclarece, ainda, que as alterações propostas anteriormente, encaminhadas por meio do Of. D/ATAc/04318, foram

1008ª Sessão

devidamente incorporadas a esta, incluindo-se as recomendações da Procuradoria. Por fim, anexa aos autos proposta atualizada do novo Regimento da Unidade (06.07.20). –fls. 10

Parecer PG. nº 16434/2020: observa que a Unidade consolidou as alterações em um novo Regimento, com a revogação total do diploma atualmente vigente, o que não encontra vedação. Acrescenta que a Unidade acolheu as recomendações anteriores da PG, adequando o texto da proposta. Quanto aos concursos docentes, verifica que o Instituto adotará o idioma estrangeiro também para os concursos de Professor Titular e Livre-docência, conforme adequações no texto final, tanto para memoriais quanto para provas, faculdade igualmente admitida pelo Regimento Geral. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, recomenda algumas alterações em alguns dispositivos do regimento da Unidade para adequá-lo as normas gerais da Universidade, bem como faz sugestões de redações para alguns artigos. A seguir, aponta, ainda, que se afigura necessário esclarecer se a proposta foi efetivamente aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação do IAG (14.12.20). –fls. 11/19

Ofício do Diretor do IAG à Procuradora Geral Adjunta, reencaminhando para análise a proposta de um novo Regimento do IAG e informando que todas as recomendações constantes do Parecer PG. nº 16434/2020 foram acatadas. Esclarece ainda que, tanto a proposta do novo Regimento como as alterações realizadas conforme recomendações foram aprovadas por maioria absoluta dos membros da Congregação do Instituto, em 24/06/2020 e em 24/02/2021, respectivamente (10.03.21). –fls. 20/28

Parecer PG. nº 15397/2021: verifica que as sugestões da PG foram acolhidas pela Unidade e que a mesma esclarece que tanto a proposta do novo Regimento como as alterações realizadas foram aprovadas por maioria absoluta dos membros da Congregação deste Instituto, em 24/06/2020 e em 24/02/2021, respectivamente. Por fim, por estarem em ordem, sugere que os autos sejam enviados para a SG, observando, ainda, que a proposta deverá ser submetida à CAA, além da CLR e do Conselho Universitário (07.05.21). –fls. 29/33

Parecer da CAA: pondera sobre as implicações acadêmicas das alterações no Regimento do IAG, manifestando-se favoravelmente às modificações (14.06.21). –fls. 34/35

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, favorável ao novo Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (13.08.21). –fls. 36/39

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. –fls. 40/55

2.2- PROCESSO 2020.1.619.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA

Proposta do novo Regimento do Instituto de Química.

1008ª Sessão

Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de um novo Regimento para o Instituto de Química, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação, em 26.11.2020 (27.11.20). –fls. 1

Parecer PG. P. 15052/2021: em análise, sugere: a exclusão do §6º do artigo 4º; no artigo 16 *caput* e parágrafo único, sugere a adequação do texto proposto à atual redação do Estatuto; a adequação dos §§2º e 3º do artigo 19 ao texto dos §§2º e 3º do artigo 1º da Resolução CoG nº 3741/90; exclusão do § 4º do artigo 19 e do §5º do artigo 20; acréscimo da expressão 'e Regimento de Cultura e Extensão Universitária' ao final do §1º do artigo 22; exclusão do artigo 26, ponderando que, caso haja a intenção de se permitir o uso de idioma estrangeiro para concursos de Professor Titular e Livre-Docência, e não apenas para Professor Doutor, isso deverá constar expressamente na proposta. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, manifesta-se de acordo com as retificações e complementa que o §5º do artigo 4º da minuta deve ser corrigido, pois a proposta exclui a previsão de que será obedecido o artigo 221 do Regimento Geral (constante do atual Regimento do IQ no §6º do artigo 4º), devendo a minuta ser corrigida para novamente subordinar a questão ao artigo 221 do Regimento Geral, que se sobrepõe ao Regimento da Unidade. Recomenda a exclusão do inciso I do artigo 5º da minuta, cabendo a mesma observação ao inciso III do artigo 15. Esclarece que por questão de técnica legislativa, o inciso V do artigo 18 deve ser transformado em parágrafo. No que tange à composição das quatro Comissões Estatutárias, esclarece que para que a proposta tramite adequadamente nos colegiados superiores (especialmente CLR e Co), afigura-se necessário que a Unidade instrua os autos com uma justificativa, motivando a composição proposta. Retifica o item 6 do parecer do Procurador, esclarecendo que o tempo de mandato dos membros docentes na CG devem ser alterados para atender o §2º do art. 1º da Resolução CoG 3741/90, mas com relação à recondução dos membros discentes na CG deve prevalecer a previsão do Regimento Geral, que limita a possibilidade de uma recondução, sendo a norma hierarquicamente superior e também a mais recente. Diverge do item 9 do parecer do Procurador, pois o Regimento do CoCEX ainda não foi alterado para refletir a atual sistemática de Presidente e Vice-Presidente de Comissão Estatutária, sendo, portanto, suficiente a menção ao Estatuto da USP neste ponto, como proposto pela Unidade. No entanto, a frase final do *caput* do artigo 22 deve ser transformada em parágrafo, por questão de técnica legislativa. No §5º do artigo 23 deve ser inserido expressamente a observância do artigo 221 do Regimento Geral. Reforça que o artigo 26 da minuta deve ser excluído e que, além do dispositivo específico já incluído pela Unidade quanto ao concurso de Professor Doutor, é recomendável que haja também a inclusão de dispositivos específicos para o concurso de Professor Titular e para Livre-Docente. Dessa forma, recomenda que a Unidade verifique a conveniência de incluir um parágrafo único no artigo 30 e um parágrafo único no artigo 34 da minuta, nos mesmos termos do §3º do artigo 27 da proposta. Ainda sobre concursos docentes, observa que há correções a serem feitas na regulamentação da prova de julgamento de memorial com prova pública de arguição no concurso para Professor Doutor, na prova de julgamento de títulos no concurso de Professor Titular, na prova de julgamento de memorial com prova pública de arguição no concurso de Livre-Docência.

1008ª Sessão

Assim, o artigo 29 da proposta não pode divergir do artigo 136 do Regimento Geral, estabelecendo outros critérios diferentes dos ali definidos; a referência do artigo 31 da proposta à prova de julgamento de títulos deve obediência estrita ao artigo 154 do Regimento Geral, podendo remanescer apenas a redação proposta quanto à prova pública de arguição, como faculta o artigo 158 do Regimento Geral; e o artigo 36 da proposta deve seguir os termos do artigo 171 do Regimento Geral. Sugere a devolução dos autos ao IQ (09.02.21). –fls. 2/11

Ofício do Diretor do IQ ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de novo Regimento do IQ com as adequações sugeridas pela PG, bem como a justificativa solicitada no que tange ao número desigual de membros docentes que representarão os departamentos nas Comissões Estatutárias (18.02.21). –fls. 12/26

Parecer PG. P. nº 37119/2021: informa que as orientações jurídico-formais apontadas no parecer anterior foram seguidas, restando somente três correções meramente formais a serem realizadas: 1) a frase constante ao final do parágrafo único do artigo 7º e aquela inserta ao final do §1º do artigo 20 devem constituir parágrafo próprio, por questão de técnica legislativa; 2) o artigo 27 deve ser renumerado como 26, retificando-se a numeração dos dispositivos seguintes; 3) no *caput* do artigo 36 (que será renumerado como acima indicado) deve ser corrigida a digitação, pois ele não se refere a uma suposta prova de “julgamento de títulos”, mas à avaliação didática (o erro não constava na minuta anterior). Esclarece que ao que tange à justificativa para que haja representação numérica diferente entre os dois Departamentos do IQ junto às suas Comissões Estatutárias, trata-se de questão de mérito, a ser avaliada pelos colegiados superiores, podendo os autos tramitar pela CAA, CLR e Co, devendo a SG corrigir os lapsos acima indicados (19.02.21). –fls. 27/30

Parecer da CLR: concede vistas dos autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Presidente da Comissão (26.02.21). –fls. 31

Parecer da CAA: apresenta ponderações acerca do mérito acadêmico da proposta de alteração do Regimento, solicitando esclarecimentos ao IQ (05.04.21). –fls. 32/34

Informação do Diretor do IQ, encaminhando nova redação para os artigos do Regimento da Unidade referente à composição das Comissões Estatutárias, em atenção ao recomendado pela CAA. Informa que a nova proposta foi aprovada por maioria absoluta da Congregação em 22.04.2021 (23.04.21). –fls. 35/39

Parecer da CAA: analisa a devolutiva da Unidade às observações indicadas no parecer anterior, ponderando sobre as implicações acadêmicas das alterações no Regimento do IQ, não observando qualquer outra implicação a ser considerada, manifesta-se favoravelmente nesse sentido (14.06.21). –fls. 40/41

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, favorável ao novo Regimento do Instituto de Química (13.08.21). –fls. 42/45

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. –fls. 46/60

3 - DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS DA USP

3.1- PROCESSO 2021.1.90.75.4 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Proposta de denominação do edifício do Instituto de Química de São Carlos (prédio da Química Ambiental), na área II do *Campus* de São Carlos, como edifício “Prof. Douglas Wagner Franco”.

Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Emanuel Carrilho, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de denominação do edifício do Instituto de Química de São Carlos (prédio da Química Ambiental), na área II do *Campus* de São Carlos, como edifício “Prof. Douglas Wagner Franco”, aprovada pela Congregação em 27 de julho de 2020 (1º.02.21). –fls. 1/11

Parecer PG. P. 15534/2021: esclarece que o deferimento ou não do pedido formulado é questão de mérito administrativo, cabendo à PG definir procedimentos necessários para a tramitação do assunto, mas, quanto a esse aspecto, não há uma previsão normativa específica. Entretanto, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da USP, pode-se inferir a necessidade de submissão da questão à CLR e ao Co, não havendo óbices ao encaminhamento da questão. Despacho da Procuradora Geral Adjunta, acolhendo o parecer da Procuradora e recomendando que a CLR fixe seu entendimento sobre o cabimento do encaminhamento desse tipo de “dignidade” ao Conselho Universitário, se em qualquer caso de nomeação de espaços ou se restrito aos espaços universitários comuns (que não estejam sob estrita gestão de uma Unidade de Ensino específica). Pontua, ainda, que o Título VIII do Estatuto da USP também elenca dignidade universitária a ser conferida somente no âmbito das Unidades de Ensino (art. 93, que trata do título de Professor Emérito conferido por Unidade de Ensino e que prescinde do encaminhamento ao Co), motivo pelo qual reputa que ambos os entendimentos poderiam aguardar compatibilidade com o Estatuto (07.06.21). –fls. 12/20

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Mônica Sanches Yassuda, favorável à denominação do edifício do Instituto de Química de São Carlos (prédio da Química Ambiental), na área II do *Campus* de São Carlos, como edifício “Prof. Douglas Wagner Franco” (13.08.21). –fls. 21/22

I - EXPEDIENTE

1008ª Sessão

3. Comunicações do M. Reitor.
4. Palavra aos Senhores Conselheiros.